



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 94/2026**  
**PROC. Nº 0114/2026**

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - Cremesp, por meio da Seção de Licitações, Compras e Contratos, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

**Data da Sessão:** XX/XX/2026

**Link:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Horário da Fase de Lances:** XXHXX às XXHXX

## 1. DO OBJETO

1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A contratação ocorrerá em itens, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Fragmentadora de Papel		Unidade	01	R\$ 1.405,07	R\$ 1.405,07

1.3. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. As propostas enviadas deverão ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

1.6. O objeto desta contratação será item único.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA ELETRÔNICA

2.1. As regras e condições de participação na presente disputa encontram-se disponíveis no link abaixo:

<http://www.cremesp.org.br/pdfs/CondicoesParticipacaoDispensaEletronica.pdf>



## TERMO DE REFERÊNCIA

**SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:** SEÇÃO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

**TIPO:** EQUIPAMENTO

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1. Aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.

**2.2.** Troca de equipamento com avaria para uso do Financeiro.

**2.3.** Fragmentar documentos sigilosos da Seção de Contas a Receber.

**2.4.** Esse equipamento permite que os colaboradores realizem a fragmentação com maior conforto e segurança.

### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O valor da contratação direta é de **R\$ 1.405,07 (mil e quatrocentos e cinco reais e sete centavos)**, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	UN	QTDE.	VALOR REF. UNITÁRIO	VALOR REF. TOTAL
1	Fragmentadora de Papel - mínimo de 15 folhas - com cesto - fragmenta grampos - Bivolt - Peso: Até 9kg - Nível de Ruído: Até 60db - Abertura de Inserção: Entre 200 e 220mm	Un	1	<b>R\$ 1.405,07</b>	<b>R\$ 1.405,07</b>

### 4. INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES

**4.1.** Por ocasião da disputa, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta será de R\$ 2,00 (dois reais).



## 5. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.** Após o recebimento do empenho juntamente com a Ordem de Compra/Serviço, de acordo com a demanda e solicitação pelo Gestor do contrato, a contratada terá o prazo **máximo de 15 (quinze) dias úteis**, para entrega completa do equipamento solicitado.

**5.1.1.** As únicas ressalvas para eventuais solicitações de prorrogações de prazos de entrega/execução são:

- a.** superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade as partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
- b.** aumento das quantidades solicitadas inicialmente na “Solicitação da Ordem de Compra”;
- c.** impedimento de execução do Contrato por ato ou fato de terceiro reconhecido pelo Cremesp em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- d.** omissão ou atraso de providências a cargo do Cremesp, que resulte diretamente em impedimento ou em retardamento na execução do objeto.

## 6. GARANTIA DO OBJETO

**6.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## 7. AMOSTRA DOS ITENS

**7.1.** Tendo em vista as características padronizadas do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a apresentação de amostras para o julgamento de aceitação.

## 8. LOCAL DE FORNECIMENTO

**8.1.** O equipamento será fornecido para a sede do Cremesp, na Rua Frei Caneca, nº 1.282, Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo/SP.

**8.2.** A fragmentadora será recebida pela Seção de Almoxarifado e Patrimônio – Telefone: (11) 3631-5305

## 9. VISTORIA

**9.1.** Tendo em vista as particularidades do objeto a ser contratado, **NÃO SERÁ NECESSÁRIA** a realização de vistoria/visita técnica às instalações do local onde o serviço será executado.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo para o exercício de 2026, na seguinte classificação: **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, referente à Conta Contábil nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003.**



**10.2.** A contratação encontra-se devidamente prevista no PCA 2026, registrada no DFD sob os números 273/2026.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 11.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 11.7.** Cientificar o órgão de representação judicial do CREMESP para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.9.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 11.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** A entrega do equipamento deverá ser em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Ordem de Compra, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, procedência e prazo de validade.
- 12.2.** O equipamento deve estar acondicionado em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
- 12.3.** Fornecer o equipamento de acordo com as condições, prazo, especificações, prazo de validade e quantitativos estipulados no Termo de Referência.
- 12.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do gestor ou fiscal da contratação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 12.5.** Responder pelos danos causados diretamente ao contratante, seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



- 12.6.** Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e qualitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.
- 12.7.** Atender, durante o período de validade/garantia do equipamento, aos chamados para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo contratante.
- 12.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados à contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela contratante, sem prejuízo de possíveis processos administrativos.
- 12.9.** Substituir, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o equipamento entregue, caso se apresente impróprio para consumo ou forem constatados falha, vícios defeitos, incorreções ou qualquer dano, sem ônus para a Contratante.
- 12.10.** O prazo de validade do equipamento deverá estar expresso na embalagem ou no produto.
- 12.11.** Nenhum objeto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação de ordem de compra encaminhada por e-mail.
- 12.12.** Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 12.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do equipamento.
- 12.14.** Apresentar as Notas Fiscais, Faturas ou Boletos correspondentes ao objeto da contratação à contratante.
- 12.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributária e trabalhista, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, cabendo apresentar ao CREMESP, quando exigido, comprovantes dos pagamentos.
- 12.16.** Não permitir a utilização de trabalhador menor de dezesseis anos exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.17.** Os gastos com deslocamento para entrega da mercadoria são de responsabilidades da empresa contratada.
- 12.18.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do Termo de Referência, respectivo edital, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do Contratante.
- 12.19.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Cremesp.
- 12.20.** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto do Termo de Referência, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade.
- 12.21.** Comunicar ao gestor da contratação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo de entrega do item adjudicado, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento dos prazos previstos.

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**13.1.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade **pertinente e compatível**, em características com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de, **no mínimo, 01 (um) atestado** emitido em nome da empresa interessada, comprovando **o fornecimento do objeto**, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**13.1.1.** Os atestados devem conter as seguintes informações:



- 13.1.1.1.** Identificação e endereço completo da pessoa jurídica emitente;
- 13.1.1.2.** Nome, cargo e telefone do signatário;
- 13.1.1.3.** Descrição dos serviços prestados;
- 13.1.1.4.** Prazo de vigência.

### 13. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

#### 14.1. O objeto será recebido:

**14.1.1. Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 12 (doze) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a entrega do material/serviço, para fins de verificação do cumprimento de prazo.

**14.1.2. Definitivamente**, realizada pelo Gestor, em até 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do objeto, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações, com eficácia liberatória de todas as obrigações, exceto quanto às eventuais garantias legais.

**14.2.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**14.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 14. INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

**15.1.** Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

**15.1.1.** Advertência;

**15.1.2.** Multa;

**15.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

**15.2.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

**15.3.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**15.3.1.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre **o valor total do pedido/empenho**, em casos de **atraso na entrega**, por dia, até o limite de 10% (dez por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.

**15.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) **valor total do pedido/empenho**, em caso de inexecução total do objeto.



**15.3.3.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) **o valor total do pedido/empenho.**

**15.4.** O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

**15.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**15.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo Cremesp.

**15.4.3.** Pagamento direto na conta do Cremesp, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.

**15.4.4.** Cobrança judicial.

**15.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

**15.6.** Sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência, nos termos do §7º do art. 156 da Lei nº 15.133/2021, a empresa interessada pode ser advertida ou impedida de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se incorrer em quaisquer das seguintes condutas:

**a.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**b.** dar causa à inexecução total do contrato;

**c.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.6.1.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

**15.6.2.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

**15.7.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a contratada:

**a.** Cause prejuízo ao Cremesp por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

**b.** Atue com interesses escusos;

**c.** Reincida em falhas punidas com outras sanções;

**d.** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

**e.** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

**f.** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Cremesp, em virtude de ilícitos praticados;

**g.** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do Cremesp, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.

**15.7.1.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.



**15.8.** Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de defesa prévia à empresa interessada ou adjudicatária/contratada.

**15.8.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia e de eventual indicação de provas a serem produzidas é de **15 (quinze) dias úteis** a contar da data da intimação pelo Cremesp.

**15.8.2.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.8.3.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.8.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.9.** As sanções serão processadas pela **Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP**, e propostas aos seguintes responsáveis:

**15.9.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.

**15.9.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.

**15.10.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 15. DO PAGAMENTO

**16.1.** O pagamento dos serviços contratados será realizado até o 21º dia, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela contratada.

**16.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer impreterivelmente até a o 20º dia do mês, devendo ser precedida pelo recebimento provisório ou definitivo do serviço, conforme o caso.

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**16.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**16.4.1.** O prazo de validade.

**16.4.2.** A data da emissão.



- 16.4.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante.
- 16.4.4.** O período de prestação dos serviços.
- 16.4.5.** O valor a pagar; e
- 16.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 16.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 16.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 16.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 16.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 16.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 16.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 16.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 16.12.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 16.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 16.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 16.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

---

Rua Luís Coelho, nº 26

CEP: 01309-900 - São Paulo – SP

Telefone: (11) 4349-9952 / alicesaraiva@cremesp.org.br

[www.cremesp.org.br](http://www.cremesp.org.br)



**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DA SUBCONTRATAÇÃO

**17.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 18. VIGÊNCIA

**18.1.** A validade do instrumento contratual (nota de empenho) será de **35 (trinta e cinco) dias**, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, excepcionalmente, por razões alheias a contratada.

## 19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**19.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 20. DO REAJUSTE

**20.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis durante toda a execução dos serviços.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## 21. DO FORO

**21.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

**São Paulo, 11 de maio de 2026**

---

**Renan de Lima Silva**  
**Chefe da Seção de Almoxarifado e Patrimônio**



## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP:

**RAZÃO SOCIAL:**

**CNPJ:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:**

**ESTADO:**

**CEP:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**CARGO/FUNÇÃO:**

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO, SE FOR O CASO:**

**CPF:**

LOTE ÚNICO						
Nº	DESCRIPTIVO DO ITEM	MARCA / MODELO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FRAGMENTADORA DE PAPEL		Unidade	01	R\$	R\$

**PROCEDÊNCIA:**

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias.**

**CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO:** Depósito bancário, em até 21 dias após entrega.

**PRAZO DE ENTREGA:**

**PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:**

### 1. Declaramos estar cientes que:

**1.1.** Concordamos com todas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação e no seu Termo de Referência.

**1.2.** O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetuam-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

**1.3.** Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a

